



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Decreto 046/2017 de 21 de Junho de 2017.

Regulamenta a Avaliação do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal de Palma Sola e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com os Incisos XXV e XXX, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a avaliação do estágio probatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Palma Sola, bem como traça delimites ao processo administrativo pertinente, tudo nos moldes traçados nos artigos seguintes.

Art. 2º - Ao entrar em exercício o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - idoneidade moral;
- VII - eficiência.

§1º - O funcionário em estágio probatório será avaliado semestralmente, considerando-se todo o período em exercício, bem como será tida como designação para sua condição a expressão “probante”.

§2º - Na avaliação será atribuída ao funcionário pontuação referente à sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo, considerando-se os incisos do *caput* deste artigo.

§3º - Caso o funcionário não atinja a pontuação necessária para a aprovação em qualquer das avaliações, será considerado reprovado no estágio probatório.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

§4º - A reprovação no estágio probatório acarreta a demissão do funcionário, após realização de processo administrativo disciplinar.

§5º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do funcionário, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados no *caput* e incisos deste artigo.

§6º - A contagem do prazo do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos legalmente concedidos, bem como nos casos em que o servidor estiver em desvio de função, retomando a sua marcha a partir do término do impedimento ou regresso a função própria.

Art. 3º - Para a avaliação do estágio probatório serão atribuídos pontos específicos, sendo que tal atribuição será dada pelo superior imediato a que o funcionário estiver subordinado ou pelo Secretário e será obtida considerando-se os pontos positivos e negativos durante o período de avaliação.

§1º - O chefe do Poder Executivo, nos usos de suas atribuições, nomeará, mediante decreto, Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, esta composta por quatro funcionários públicos, efetivos ou comissionados, bem como será designado integrante de área em que o probante estiver lotado para compor a comissão.

§2º - Os pontos de que tratam este artigo serão inscritos e ficha de avaliação individual do servidor, conforme modelo do anexo I, o qual será parte integrante deste Decreto, concedendo acesso irrestrito e personalíssimo ao servidor.

§3º - Os pontos positivos serão atribuídos obedecendo-se a seguinte tabela:

| Fator. | Pontuação Máxima. |
|-----------------------------|--------------------------|
| Assiduidade e pontualidade. | 10 (dez) |
| Disciplina. | 20 (vinte) |
| Capacidade de iniciativa. | 10 (dez) |
| Produtividade. | 20 (vinte) |
| Responsabilidade. | 10 (dez) |
| Idoneidade moral. | 10 (dez) |
| Eficiência. | 20 (vinte) |

§4º - Os pontos negativos serão deduzidos da pontuação positiva, nos seguintes valores:

| Pontos Negativos | Itens a Serem Avaliados |
|-------------------------|--------------------------------|
|-------------------------|--------------------------------|



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

| | |
|-------------|---|
| 01 (um) | Para cada falta injustificada ao serviço. |
| 01 (um) | Para cada grupo de três entradas tardias ou saídas antecipadas. |
| 05 (cinco) | Para cada meta não cumprida. |
| 05 (cinco) | Para acúmulo injustificado de serviço. |
| 15 (quinze) | Para cada pena de advertência. |
| 20 (vinte) | Para cada pena de suspensão de até 30 (trinta) dias. |
| 30 (trinta) | Para cada pena de suspensão acima de 30 (trinta) dias. |

§5º - Será Considerado reprovado na avaliação o funcionário municipal que não atingir o mínimo de 70 (oitenta) pontos positivos.

Art. 4º - O funcionário que não atingir a pontuação mínima exigida no parágrafo quinto do artigo anterior, será submetido à Comissão Permanente de Avaliação e Desenvolvimento em Estágio Probatório sendo-lhe assegurada a ampla defesa.

§1º - O funcionário que não atingir a pontuação mínima exigida será comunicado por escrito, iniciando-se, no dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, juntado nesta, impreterivelmente, todas as provas que entenda possuir e arrolar as testemunhas que entender necessárias, estas até o limite de três.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório receberá a defesa do probante, está com observância ao delineado no parágrafo anterior, agendando, para no máximo em 06 (seis) dias úteis, audiências de oitiva de testemunhas, comunicando o probante do dia a hora designados, isto com antecedência mínima de 02 (dois) dias,

§3º - A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório poderá determinar o comparecimento de qualquer servidor para ser ouvido na audiência mencionada no parágrafo anterior, insto até o máximo de 03 (três) funcionários.

§4º O probante será comunicado acerca dos servidores que fossem convocados pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, indicando ainda, o nome dos mesmos, isto com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da audiência.

§5º A ausência injustificada do probante à audiência marcada pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório não acarretará a suspensão do feito, continuando o procedimento sem a presença do mesmo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

§6° O não comparecimento de qualquer testemunha ou servidor convocado não implicará no adiamento ou suspensão da audiência prevista no parágrafo segundo deste artigo.

§7° Depois de colhida as provas, bem como encerrada a fase de oitiva de testemunhas e de servidores, à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório será facultada a colheitas de novas provas que se fizerem necessárias, sem que isto implique em direito ao probante.

§8 ° Não havendo provas a serem produzidas, ou após estas, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, avaliando as fichas de avaliação individual ao funcionário e sua defesa, sem como depois de realizada a colheita de prova testemunhal, decidirá pela reprovação ou não do probante, isto mediante votação entre os integrantes da comissão, motivando a decisão, motivando a decisão e constando o resultado da votação, sem, contudo, indicar os votos pessoais dos membros da comissão.

§9° Para a votação mencionada no parágrafo anterior será considerado como vencedora a decisão que obtiver maioria simples.

§10° Caso a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, após análise do desempenho do funcionário, concluir que o mesmo tem condições de permanecer no serviço público, a mesma deverá emitir parecer conclusivo com justificativa apropriada.

§11° Em caso de reprovação na avaliação a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e Estágio Probatório deverá elaborar relatório detalhado, contendo os fatos, a exposição dos motivos e a indicação das provas que fundamentaram a reprovação.

§12° No prazo de 05 (cinco) dias o relatório, que trata o parágrafo anterior, será remetido, justamente com a integralidade do procedimento, à Procuradoria Jurídica do Município para que inicie processo administrativo disciplinar, independentemente de sindicância, para aplicação da pena de demissão.

§13° O resultado da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório não comportará recurso pela via administrativa, podendo, entretanto, no final do processo administrativo, ser caçada a decisão, prolatando-se outra em seu lugar.

§14° A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório exigirá, para seu funcionamento, no mínimo dois dos nomeados pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que na falta do presidente designado assumirá em seu lugar uma das pessoas integrantes da norma nomeadora, obedecendo a sequência constante na norma.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor em data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, Estado de
Santa Catarina, em 21 de Junho de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento